



JULGAMENTO DE RECURSO
SELEÇÃO PÚBLICA FMS N.º 004/2023

A Comissão Especial da Seleção Pública FMS n.º 004/2023, definida pela Portaria FMS n.º 743/2023, recebeu em 08.12.2023 recurso interposto pela organização social Instituto Positiva Social – Positiva, insurgindo contra a decisão da proposta técnica apresentada pelas participantes da Seleção Pública n.º 004/2023, que tem por objeto a celebração de Contrato de Gestão com o Município de Niterói com vistas ao planejamento, gerenciamento e a execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal Carlos Tortelly – HMCT.

A decisão da Comissão foi publicada no Diário Oficial do Município em 01.12.2023, de modo que o prazo de cinco dias úteis para interposição do recurso foi atendido pela recorrente.

Admitido o recurso, passa-se à análise dos argumentos do recurso.

Item C.1.1.1: A recorrente alega que apresentou todas as rotinas de procedimentos e protocolos instalados. No entanto, não se destacou na proposta apresentada protocolos clínicos de hospitais gerais. Na página 210 encontram-se fluxograma referentes a insumos e materiais médico-hospitalares. Por esse motivo, a recorrente não merece a pontuação integral desse quesito, não devendo ser acolhido o recurso.

Item C.1.2: A recorrente alega que apresentou a proposta de integração plena na forma prevista no edital. Após análise, foi constatado o atendimento aos requisitos necessários para integração plena na RAS com as sistemáticas de Referência e Contrarreferência. Assim, **a pontuação da recorrente deve ser alterada para 0,30.**

Item C.2.1: A recorrente alega que atendeu os requisitos do edital, indicando a documentação de página 579. Porém, após nova análise da proposta, somente há descrição de regulamento de compras, contratação de serviços, de obras e alienação de bens, não apresentando nenhum protocolo de farmácia e insumos. Neste sentido, não há motivos para alteração na pontuação conferida.



Proposta da OS AFNE, Item C.3.2: Quanto ao questionamento sobre a validade dos documentos autenticados junto ao Cartório Azevêdo Bastos, a Comissão Especial de Seleção diligenciou pesquisa de autenticidade da documentação apresentada. Por orientação do próprio cartório, que de fato se encontra sob intervenção, a pesquisa de autenticidade dos documentos ocorreu via consulta dos selos digitais constantes nos documentos junto ao TJPB, não tendo sido encontradas irregularidades que motivem a desconsideração dos mesmos. Assim, não assiste razão à recorrente.

No que diz respeito ao demais documentos, a Comissão empreendeu nova análise da documentação e não registrou falta ou dúvida sobre autenticidade de documentos. O instrumento convocatório não exigiu que a documentação que compõe a proposta técnica e econômica fosse integralmente acompanhada de autenticação – como o fez em relação a certidões e atestados da proposta de habilitação. Por esse motivo, não foi necessária a revisão de pontuação ou desclassificação de participantes.

Proposta da OS AFNE, Item C.3.1: A Comissão empreendeu nova análise da documentação e não registrou falta ou dúvida sobre autenticidade de documentos. O instrumento convocatório não exigiu que a documentação que compõe a proposta técnica e econômica fosse integralmente acompanhada de autenticação – como o fez em relação a certidões e atestados da proposta de habilitação. Por esse motivo, não foi necessária a revisão de pontuação ou desclassificação de participantes.

Proposta da OS AFNE, Item C.3.3: A recorrente – embora indique equivocadamente itens 3.5, 3.6 e 3.7 – questiona os múltiplos vínculos profissionais que o responsável técnico médico da AFNE comprova com documentações apresentadas na proposta. No entanto, não são alvo de análise da comissão especial de seleção as normas que regem a carga horária dos profissionais, não tendo sido feita esta verificação nas propostas apresentadas por quaisquer organizações sociais participantes do chamamento público. Neste sentido, não há motivos para alteração na pontuação conferida.

Proposta da OS AFNE, Item C.3.4: A recorrente alega que duas certidões apresentadas pela organização social AFNE não se revestem da formalidade necessária. Ainda que se entenda que os documentos deveriam ter sido autenticados, a pontuação da recorrida não alteraria, pois houve a comprovação de experiência em atividades de orientação em patamar em muito superior ao limite previsto no edital. Neste sentido, não há motivos para alteração na pontuação conferida.

Proposta da OS FAS: Quanto ao questionamento sobre a validade dos documentos autenticados junto ao Cartório Azevêdo Bastos, a Comissão Especial de Seleção diligenciou pesquisa de

OMP

A



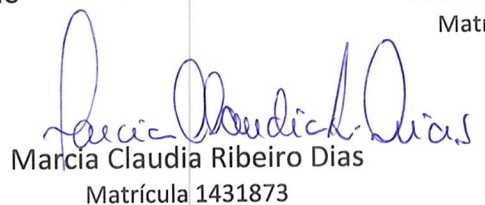
autenticidade da documentação apresentada. Por orientação do próprio cartório, que de fato se encontra sob intervenção, a pesquisa de autenticidade dos documentos ocorreu via consulta dos selos digitais constantes nos documentos junto ao TJPB, não tendo sido encontradas irregularidades que motivem a desconsideração dos mesmos. Assim, não assiste razão à recorrente.

Em conclusão, a recorrente conseguiu apresentar argumentos no que diz respeito ao julgamento realizado pela Comissão relativo à pontuação do item 1.2 de sua proposta. Por esse motivo, reconsideramos a decisão anterior e sugerimos à Presidente o deferimento parcial do recurso, na forma da fundamentação acima.

Niterói, 22 de dezembro de 2023.


Daniel Cortez
Matrícula 438.319-6


Bárbara Mendonça Macedo
Matrícula 143664-9


Marcia Claudia Ribeiro Dias
Matrícula 1431873


Cássia Juliana Cattai
Matrícula 1438071


Lúcia de Souza Alves
Matrícula 246642-0



JULGAMENTO DE RECURSO
SELEÇÃO PÚBLICA FMS N.º 004/2023

Estou de acordo com a motivação da Comissão Especial da Seleção Pública FMS n.º 004/2023, razão pela qual defiro parcialmente o recurso interposto pela organização social Positiva Social – Positiva. Solicito que o relatório de avaliação das propostas técnicas seja atualizado em função do acolhimento de todos pedidos deferidos nos recursos julgados na presente data.

Niterói, 26 de dezembro de 2023.

ANAMARIA CARVALHO
SCHNEIDER:37962132
604

Assinado de forma digital
por ANAMARIA CARVALHO
SCHNEIDER:37962132604
Dados: 2023.12.26 19:05:33
-03'00'

Anamaria Carvalho Schneider
Presidente da Fundação Municipal de Saúde